



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 8 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

≡ LEI Nº 3.933 DE 7 DE ABRIL DE 2026 ≡

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo Municipal (Prefeito Leandro César Silva Valadares)

“Altera a Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, que dispõe sobre a concessão de isenção do IPTU/TLP às Entidades Assistenciais, Benéficas e Filantrópicas no Município de Morro Agudo.”

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica isento do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano e da Taxa de Limpeza Pública - IPTU/TLP o imóvel de propriedade das Entidades Assistenciais, Benéficas e Filantrópicas, devidamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Morro Agudo, desde que utilizado como sede própria para o desenvolvimento de suas atividades institucionais e que, no ato do protocolo do requerimento administrativo, comprove:

I - Documento de Comprovação: apresentar documento de comprovação da finalidade institucional da entidade sendo assistencial, benéfica ou filantrópica;

II - Estatuto Social: cópia do estatuto social registrado em cartório competente, devidamente atualizado;

III - Ata de Eleição: cópia da ata da última eleição da diretoria e respectiva posse do quadro dirigente atual;

IV - Inscrição no CNPJ: comprovante de inscrição e situação cadastral ativa perante a Receita Federal do Brasil;

V - Documentos dos Dirigentes: cópia do RG e CPF do representante legal da entidade;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 9 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

VI - Comprovante de Endereço: *cópia atualizada de comprovante de endereço da entidade (água, energia elétrica ou telefone);*

VII - Regularidade Fiscal e Trabalhista, *mediante apresentação de:*

a) Certidão de Regularidade de Contribuições Previdenciárias (INSS);

b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);

d) Certidão negativa de débito com a Fazenda Municipal;

VIII - Certidão de matrícula atualizada do imóvel, *expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, comprovando a propriedade em nome da entidade;*

IX - Declaração formal da entidade, *firmada por seu representante legal, de que o imóvel objeto da isenção é utilizado exclusivamente como sua sede e para o desenvolvimento de suas finalidades institucionais, sujeitando-se às penalidades legais cabíveis em caso de declaração falsa, sem prejuízo da cassação do benefício.*

§ 1º *A apresentação de instrumento de parceria vigente celebrado com o Município de Morro Agudo, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, constitui meio alternativo de comprovação da regularidade documental prevista nos incisos I a VII deste artigo, permanecendo obrigatória a comprovação prevista nos incisos VIII e IX, sendo admitida tal dispensa apenas se o instrumento estiver vigente na data do requerimento e produzindo efeitos exclusivamente para o exercício financeiro correspondente.*

§ 2º *O requerimento de isenção deverá ser formalizado e assinado pelo representante legal da entidade, devidamente comprovada sua legitimidade, responsabilizando-se civil, administrativa e penalmente pelas informações e documentos apresentados."*



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Terça-feira, 07 de abril de 2026

Ano X | Edição nº 2137

Página 10 de 22



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166 prefeito@morroagudo.sp.gov.br
Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro
14.640-000 - Morro Agudo - SP

Art. 2º O parágrafo único do art. 2º da Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º (...)

Parágrafo único. *A isenção será concedida por exercício financeiro, devendo ser requerida anualmente, nas mesmas condições previstas nesta Lei, até a data do vencimento da última parcela do IPTU/TLP do respectivo exercício, cessando automaticamente caso não haja novo requerimento.”*

Art. 3º Fica acrescido o art. 2º-A à Lei Municipal nº 3.604, de 25 de abril de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º-A *O Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa será responsável pela análise, instrução e decisão dos pedidos de isenção do IPTU/TLP, podendo solicitar documentos complementares para esclarecimento de eventuais dúvidas e para assegurar o cumprimento dos requisitos legais.*

§1º *O Setor de Tributação, Cadastro Imobiliário e Dívida Ativa deverá analisar e decidir o pedido de isenção no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo.*

§2º *Caso o prazo mencionado no §1º não seja cumprido, o requerente poderá apresentar recurso administrativo para garantir a análise tempestiva do pedido.”*

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 7 DE ABRIL DE

2026.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.